



EDITAL Nº 01/2024/PPGE/UFES

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

SELEÇÃO DE CANDIDATOS/AS A BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2024.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGE/CE/UFES), através da Comissão de Bolsas e Comissão de Gestão (CG/PROEX), torna público o Edital de seleção de bolsistas de Mestrado e Doutorado, conforme exigências da Resolução PPGE/UFES 001/2024, que trata das Normas para Concessão de Bolsas. Este Edital possui vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º O processo seletivo para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado será regido por este edital e coordenado pela Comissão de Bolsas e Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGE/UFES, que implementará os procedimentos necessários à sua realização, em conjunto com a secretaria do Programa.

Art. 2º A organização do processo seletivo seguirá as etapas e cronograma:

- I – inscrições: de 26/03/2024 a 28/03/2024;
- II - análise das inscrições pela Comissão: 01/04/2024;
- III – divulgação do resultado: 02/04/2024;
- IV – interposição de recursos: até 12h do dia 03/04/2024;
- VI – resposta de recurso: 03/04/2024
- VI – período de implementação: a partir do dia 04/04/2024
- VII – reunião com os/as bolsistas selecionados/as: 09/04/2024 às 17h.

Art. 3º Serão ofertadas vagas de bolsa para Mestrado e Doutorado, durante o ano de 2024, de acordo com a disponibilidade das Agências Financiadoras.

CAPÍTULO II Requisitos dos/as candidatos/as

Art. 4º Os requisitos para candidatura estão definidos no Capítulo I da Resolução nº 001/2024 do PPGE/UFES que trata das normas de concessão de bolsas.



CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 5º As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário online, com as documentações exigidas no Anexo I deste Edital. As inscrições fora do prazo estabelecido serão indeferidas. No caso de omissão ou informações falsas o/a candidato/a será desclassificado/a da presente seleção.

CAPÍTULO IV Critérios de seleção e classificação

Art. 6º Para a concessão de bolsas, observar-se-á a ordem de classificação do candidato, estabelecendo como critérios e pesos:

- I. Disponibilidade integral (Peso 2);
- II. Estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil (Peso 2);
- III. Ingresso por meio de políticas afirmativas ou discentes que se enquadram nas exigências da Resolução do PPGE 002 de 21 de agosto de 2023 (Peso 2);
- IV. Condição socioeconômica (Peso 2);
- V. Disponibilidade parcial de dedicação ao curso (Peso 1)
- VI. *Currículo Lattes* (Peso 1). Para efeito de pontuação serão considerados os últimos cinco anos (2019-2024). Não é necessário o envio dos documentos comprobatórios do *currículo lattes*.

Parágrafo único. No caso das Candidatas que tiveram filhos/as no período de 2019-2024, a pontuação do *currículo lattes* será dividida considerando um ano a menos, com limite máximo de dois anos (dois filhos/as). Para fazer jus a este direito, a Candidata enviará certidão de nascimento e/ou comprovante de adoção ou guarda. No caso de adoção será considerado o ano da guarda ou adoção.

Art. 7º Cada critério terá nota máxima 10, sendo calculada conforme o peso e as especificidades abaixo:

- I. Será atribuída a nota máxima aos candidatos que estiverem disponíveis integralmente para o Programa no momento da inscrição. Aos candidatos com vínculo empregatício que se comprometerem a solicitar a desvinculação, será atribuída a nota 5;
- II. Será atribuída a nota máxima ao candidato/a estrangeiro que não possuam outros meios de subsistência no Brasil. Os demais não receberão pontuação neste critério;
- III. Será atribuída a nota máxima ao candidato/a que ingressou ou se enquadra nas políticas afirmativas do PPGE, conforme exigências da Resolução 002/2023. Os demais não receberão pontuação neste critério;



- IV. Será atribuída a nota máxima ao candidato/a que obtiver a menor condição socioeconômica, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta;
- V. Será atribuída nota 5 ao candidato/a que atuar como Professor ou demais funções profissionais da educação básica da rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais. Para o/a candidato/a que atuar em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais será atribuída nota 2,5. Para o/a candidato/a que atuar em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais será atribuída a nota 1. A implementação da bolsa para Candidados que apresem vínculo empregatício deve respeitar às regras das Agências de Fomento;
- VI. Será atribuída a nota de *currículo lattes*, seguindo os critérios e pontuações estabelecidas no anexo II. Para efeito de cálculo a maior pontuação no currículo receberá nota máxima, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta.

Art. 8º Para a base de cálculo da Nota Final (NF) será utilizada as seguintes expressões:

§ 1º. Fórmula para o/a Candidato/a que possui disponibilidade integral:

$$\text{NF} = \frac{\text{Disponibilidade Integral} \times 2 + \text{Estrangeiro} \times 2 + \text{Políticas Afirmitivas} \times 2 + \text{Condição socioeconômica} \times 2 + \text{Currículo Lattes}}{9}$$

§ 2º. Fórmula para o/a Candidato/a que possui disponibilidade parcial de dedicação ao curso:

$$\text{NF} = \frac{\text{Disponibilidade Integral} \times 2 + \text{Estrangeiro} \times 2 + \text{Políticas Afirmitivas} \times 2 + \text{Condição socioeconômica} \times 2 + \text{Disponibilidade Parcial} + \text{Currículo Lattes}}{10}$$

Art. 9º Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas e Comissão de Gestão (CG/PROEX) assumirá, para decisão final, os critérios na seguinte ordem:

- I. Ingressante por meio de políticas afirmativas;
- II. Discente que não reside e que precisará fixar residência na Região Metropolitana da Grande Vitória;
- III. Discente do sexo feminino;
- IV. Discente de maior idade.

CAPÍTULO IV **Disposições finais e transitórias**

Art. 10º A inscrição do/a candidato/a implicará o aceite às normas contidas neste edital.

Art. 11º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Art. 12º A listagem com o resultado final será divulgado no site do PPGE/UFES.

Aprovado em 18 de março de 2024.

Wagner dos Santos
Sandra Kretli da Silva
Carina Copatti
Mariangela Lima de Almeida
Priscila Monteiro Chagas
Quézia Tosta Ribeiro
Ana Karine Loureiro G. W. Furley
Herberth Gomes Ferreira
Comissão de Bolsas e Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGE/UFES

Wagner dos Santos
Coordenador do PPGE/UFES

Sandra Kretli da Silva
Coordenadora-Adjunta do PPGE/UFES



ANEXO I
REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	Cópia Digitalizada em PDF
CPF ou CNH	Cópia Digitalizada em PDF
Perfil Sócio-Econômico	É preciso apresentar as devidas comprovações de renda
Candidatos aprovados por meio de Políticas afirmativas em 2023 não precisam enviar documentação.	
Para candidatos inscritos como PPI (RESOLUÇÃO PPGE 002/2023): 1) Fotografia de rosto – sem sorrir –, frontal, cabeça centralizada e com visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a. A face do/a solicitante deverá cobrir 50% da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo; 2) Fotografia de corpo inteiro, na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a.	Para alunos que não ingressaram no PPGE via políticas afirmativas
Para candidatos inscritos indígenas (RESOLUÇÃO PPGE 002/2023): 1) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 1 (uma) liderança reconhecida, a ser expedida por liderança indígena de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir: a) Registro Civil com a identificação étnica; b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); c) Comprovante de Residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; - Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação que expressa o local de nascimento do candidato.	Para alunos que não ingressaram no PPGE via políticas afirmativas
Para candidatos inscritos travestis ou transexuais (RESOLUÇÃO PPGE 002/2023): 1) Formulário de autoidentificação; 2) Certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil	Para alunos que não ingressaram no PPGE via políticas afirmativas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Para candidatos inscritos com deficiência (RESOLUÇÃO PPGE 002/2023): 1) Laudo médico contendo a seguinte descrição clínica: a) o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID); b) a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas; c) o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina.	Para alunos que não ingressaram no PPGE via políticas afirmativas
Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado	Cópia Digitalizada em PDF
Comprovante de atuação profissional;	Documento que comprove o vínculo empregatício com a carga horária máxima de 25h.
Link do Currículo Lattes atualizado.	Qualquer informação inconsistente identificada no Currículo lattes será impeditivo para contratação da bolsa.
Certidão de nascimento e/ou comprovante de adoção ou guarda	Para filhos/as nascidos ou adotados entre 2019-2024.



ANEXO II
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO – 2019-2024

Item	Critério Pontuação máxima	Quantidade	Pontuação	Pontuação total
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis A1 a A2 na área de Educação			0,8	
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis A3 a A4 na área de Educação			0,6	
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis B1 a B2 na área de Educação			0,4	
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis B3 a B4 na área de Educação			0,3	
Organização, coorganização, autoria e/ou coautoria de livro especializado na área de Educação, com ISBN e comissão científica e/ou editorial			0,5	
Autoria ou coautoria de capítulo de livro especializado na área de Educação, com ISBN e comissão científica e/ou editorial	Produção Científica Máximo 4 pontos		0,3	
Autoria ou coautoria de trabalho completo relacionado à área de Educação publicada em Anais de evento científico internacional			0,2	
Autoria ou coautoria de trabalho completo relacionado à área de Educação publicada em Anais de evento científico nacional	Produção Científica Máximo 2 pontos		0,1	
Participação em evento científico com apresentação de trabalho relacionado à área de Educação como autor ou coautor, comprovada por certificado oficial em evento nacional e internacional			0,1	
Estágio supervisionado não obrigatório comprovado por documento oficial OU participação como bolsista ou voluntário oficial em Iniciação Científica, PET, PIBID, Residência Pedagógica, PAEPE ou monitoria comprovada por documento oficial (a cada seis meses contínuos)	Formação Máximo 2 pontos		0,2	
Experiência profissional comprovada por documento oficial como professor na educação básica e/ou no ensino superior (por ano completo)			0,2	
Experiência profissional comprovada por documento oficial como membro de equipe de gestão escolar (por ano completo)	Profissional Máximo 1 pontos		0,2	
Experiência profissional como técnico em órgãos públicos (por ano completo)			0,1	
TOTAL				